

Institui o Projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a Resolução CNJ 230, de 22 de junho de 2016, e o que consta do Processo STJ n. 9.970/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão fica instituído por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O projeto destina-se a certificar graduações de acessibilidade e inclusão das seguintes unidades administrativas do Tribunal:

- I – gabinetes de ministros;
- II – assessorias;
- III – secretarias;
- IV – coordenadorias;
- V – unidades de atendimento ao público.

Art. 2º São objetivos do Projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão:

I – promover a efetiva aplicação no Tribunal da Lei Brasileira de Inclusão, da Resolução CNJ 230/2016 e da legislação congênere;

II – promover efetiva oportunidade de inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho do Tribunal;

III – fomentar a empatia e o engajamento dos servidores e colaboradores do Tribunal à causa das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – promover ações de acessibilidade e inclusão em todas as unidades do Tribunal, em especial naquelas de atendimento ao público;

V – mapear, em conjunto com as unidades administrativas, as condições de acessibilidade do Tribunal e promover os ajustes que se fizerem necessários;

VI – gerar informações, produtos e serviços do Tribunal em formatos acessíveis;

VII – alinhar as ações de acessibilidade e inclusão do STJ ao instrumento de autoavaliação elaborado pela equipe do Acordo de Cooperação Técnica STJ n.02/2018;

VIII – incentivar a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade na sede do Tribunal;

IX – disseminar o conceito de “desenho universal” nas unidades do Tribunal.

Art. 3º São diretrizes do Projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão:

I – promoção da humanização no ambiente de trabalho;

II – desenvolvimento das potencialidades dos servidores com deficiência para assegurar autonomia pessoal e melhor desempenho de suas atribuições funcionais;

III – respeito às diferenças e promoção da igualdade de oportunidades para todos;

IV – adesão e participação voluntária das unidades administrativas do Tribunal;

V – estabelecimento de parceria entre a Comissão de Acessibilidade e Inclusão e as unidades pleiteantes ao “selo” na solução de problemas relacionados às condições de inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ambiente de trabalho;

VI – aplicação de critérios específicos para a certificação dos diferentes graus de acessibilidade das unidades do Tribunal;

VII – utilização da certificação do selo como estratégia para o reconhecimento e a valorização das unidades administrativas e suas respectivas equipes pelo esforço no cumprimento obrigações legais e a adesão à causa das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º O projeto será operacionalizado pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão em parceria com a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão do STJ.

§ 1º Compete à Comissão de Acessibilidade e Inclusão coordenar, executar e acompanhar as ações do projeto.

§ 2º Compete à Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão analisar e decidir questões pertinentes à certificação e concessão dos selos às unidades administrativas pleiteantes.

Art. 5º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao Projeto Selo STJ de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha